

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1981/77 (Reautuado em 22/9/88)

Interessado: Paulo Rowilson Cunha

Assunto: Alteração de categoria docente - FM de Jundiaí

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 70/89 CTG "D" Aprovado em: 19.01.89

Comunicado ao Pleno em: 01.2.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita por meio dos ofícios nºs 60/88 e 78/88 a "reclassificação do interessado para na categoria de Professor III ministrar a disciplina Dermatologia que é lecionada nas 3ª e 6ª (Internato) séries do Curso de Graduação Médica, esta última concursada através de vestibular no ano de 1983.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do Parecer CEE nº 1938/80 favorável para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Dermatologia, na Faculdade proponente.

O interessado defendeu sua tese de doutorado sobre o tema "Estudo Soro-Epidemiológico em Foco de Pênfigo Foliáceo Endêmico (Fogo-Selvagem), no Estado de São Paulo "Área de Dermatologia, na Faculdade Medicina da USP, tendo sido aprovado com nota 10 (dez).

3. CONCLUSÃO:

Favorável à alteração da categoria docente de Paulo Rowilson Cunha para Professor III, nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 05/80, na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 02 de dezembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/1/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente